



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1°. O Porto Vitória Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 30 de junho de 1986, na forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 30.764.799/0001-53, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 9.790/99.

Artigo 2º. A Porto Vitória Esporte Clube tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Av. Nossa Sra. Dos Navegantes, nº 675, Ed. Palácio do Café, sala 201, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050- 912, podendo constituir filiais, subsedes ou escritórios administrativos em qualquer Estado dentro do território nacional.

Artigo 3°. A Porto Vitória Esporte Clube tem por finalidades:

- I Incentivar, planejar, coordenar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter Educacional, Desportivo, Cultural, Ambiental, Saúde ou Social;
- II Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em qualquer modalidade esportiva;
- III Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão, desenvolvimento da educação e do esporte em geral.
- IV- Promover ações organizadas e sistematizadas de natureza desportiva, destinando à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto e paradesporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º do Decreto 6180/07.
- V Organizar e/ou manter equipes nas várias modalidades esportivas, apoiar o desporto e o paradesporto e manter o amplo intercâmbio e congraçamento



através da prática de atividades desportivas, culturais e sociais, inclusive cedendo e/ou buscando parcerias para uso de instalações, equipamentos e materiais;

- VI Organizar, gerenciar e executar competições esportivas nas mais variadas modalidades em território nacional e internacional;
- VII Estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais do país e do exterior;
- VIII Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IX Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;
- X Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação formal e não formal;
- XI Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria, convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;
- XII Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;
- XIII Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;
- XIV Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;
- XV Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de

CARTÓRIO





projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração e formalização de convênios e contratos de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e

XVI - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XVII- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

XVIII- Promover práticas desportivas a fim de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

XIX- Promover o voluntariado.

instituições privadas;

Parágrafo 1º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o Porto Vitória Esporte Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, ética e eficiência, bem como princípios definidores da gestão democrática que visem garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência, dentre outros e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, credo ou religião.

Parágrafo 2º. O Porto Vitória Esporte Clube adotará instrumentos de controle social e de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos.

Parágrafo 3º. De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da Porto Vitória Esporte Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades, a Porto Vitória Esporte Clube poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos





e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

III - utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5°. Para cumprir seu propósito, o Porto Vitória Esporte Clube poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei, atuando por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou através de prestação de serviços intermediários de apoio, consultoria e assessoramento a outras organizações e/ou órgãos do setor público ou do setor privado que atuem nas áreas afins.

Artigo 6°. O Porto Vitória Esporte Clube adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes no sentido de coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios, vantagens ou favores pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Artigo. 7°. O Porto Vitória Esporte Clube, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, podendo constituir filiais, sub-sedes, ou quaisquer outras forma de extensão de sua atuação em todo território nacional, neste ou em diversos municípios que compõem as unidades da federação, respeitada as disposições estatutárias.

Artigo 8°. Para a execução de suas finalidades, o Porto Vitória Esporte Clube poderá desenvolver as seguintes atividades:

- Criar, formular, implantar e executar projetos esportivos dedicados à

1

promoção do esporte de caráter competitivo e do esporte de caráter comunitário e à formação de atletas nas diversas modalidades esportivas e em todas as categorias, faixas etárias e gêneros;

II — Assessorar no planejamento dos três setores descritos, elaborando e firmando termos, apoiando, propondo e planejando, podendo desenvolver e executar, por si só ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações, projetos e programas esportivos, educativos, culturais, de saúde, recreativos, sociais, científicos, tecnológicos, de geração de trabalho e renda, de promoção da cidadania, de promoção e defesa de direitos humanos, ambientais, de prevenção e combate às drogas e reinserção social de usuários e do interesse da gestão e dos serviços públicos;

III – Analisar e encaminhar projetos das áreas elencadas no inciso anterior para os três setores, inclusive estabelecendo concursos de projetos, no que, para tanto, poderá emitir parecer sobre a habilitação de proponentes e a viabilidade operacional e financeira das propostas;

- IV Assessorar instituições públicas e privadas em sua organização e estruturação física e operacional, fornecendo subsídios para a administração e gestão das mesmas;
- V Realizar reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica com temáticas inerentes às suas áreas de atuação;
- VI Realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;
- VII Realizar pesquisas científicas e de interesse público, podendo, para tanto, criar condições operacionais e firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com instituições dos três setores discriminados;
- VIII Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

* A



- IX Editar publicações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação;
- X Celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, convênios, contratos, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- XI Captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º. A Porto Vitória Esporte Clube será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Parágrafo 1º. Os associados não responderão, seja solidária ou subsidiaria mente pelas obrigações sociais contraídas pela Porto Vitória Esporte Clube Porto Vitória através de seus representantes legais.

Parágrafo 2º. O Porto Vitória Esporte Clube não possui fins lucrativos, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo 3º. O Porto Vitória Esporte Clube não distribuirá entre seus associados, conselheiros e diretores, empregados ou doadores eventuais, bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando e destinando integralmente suas rendas, recursos e resultados financeiros na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais no território nacional.





Artigo 10. Os associados classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- I Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de constituição e fundação do Porto Vitória Esporte Clube, na condição de membros efetivos, com direito a voz e voto.
- II Efetivos: as pessoas de natureza física e jurídica que solicitem sua inscrição no Quadro Social como usufrutuários de todas as atividades e benefícios da entidade, com direito a voz e voto.
- III Honorários: as pessoas de natureza física e jurídica, que contribuam para a realização de atividades e benefícios do Porto Vitória Esporte Clube, através de doações em espécie, produtos e serviços, com direito a voz e voto.
- **Artigo 11**. A admissão ao quadro de associados do Porto Vitória Esporte Clube será mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde constará a aquiescência da aceitação integral deste instrumento estatutário.
- Parágrafo 1º. A admissão de associado, em qualquer de suas categorias será de competência da Diretoria Executiva, atendidos os requisitos de idoneidade e moralidade do interessado, devendo a demissão ser apresenta em documento assinado voluntariamente pelo próprio associado à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, na forma deste estatuto.
- Artigo 12. Para a admissão de associado será exigido o voto de concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.
- **Artigo 13.** A pena de exclusão do quadro social será aplicada pela Assembleia Geral, em virtude de representação da Diretoria Executiva, quando ocorrer a justa causa praticada pelo associado.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se justa causa quando o sócio:

- I For condenado por sentença transitada e julgada, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social do Porto Vitória Esporte Clube;
- II Tiver sido punido com a pena de suspensão por período igual ou superior a

* A



12 (doze) meses, consecutivos ou não;

- III Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral ou de quaisquer outros poderes constituídos do Porto Vitória Esporte Clube;
- IV Estiver inadimplente em suas obrigações devidas ao Porto Vitória Esporte
 Clube por período igual ou superior a 6 (seis) meses.
- **Artigo 14.** O associado incurso em quaisquer das penas previstas neste Estatuto, terá assegurado o seu direito de defesa e pedido de reconsideração e, por fim, o recurso à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Tanto o recurso como o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se não forem julgados dentro dos prazos estabelecidos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos associados:

- Votar e ser votado;
- II Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III Convocar, quando necessário, a Assembleia Extraordinária, por 1/5 (um quinto) de seus associados;
- IV Participar de todas as atividades empreendidas pelo do Porto Vitória
 Esporte Clube, observando seus critérios de acesso, hierarquia e funcionamento;
- V Propor e apresentar alterações no presente Estatuto;
- VI Participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 16. São deveres dos associados:

I – Participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;





- II Zelar pelo nome, a idoneidade e o patrimônio da Porto Vitória Esporte Clube;
- III Respeitar e acatar as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações emanadas das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17. O Porto Vitória Esporte Clube será composto pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
 - III Conselho de Atletas;
 - IV Conselho Fiscal;
 - V- Ouvidoria

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse do Porto Vitória Esporte Clube.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.
- II Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Diretoria
 Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.
- Artigo 20. O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será a metade mais 01 (um) do número de associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de

0

associados presentes.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que também a presidirá.

Artigo 22. A Assembleia Geral será convocada através de Edital, a ser afixado na sede da entidade ou/e publicado em seu sítio eletrônico, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização.

Parágrafo Único. No caso de Eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Comissão de Atletas e Ouvidoria, a Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação ou diário oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Artigo 23. Os membros comparecerão à Assembleia Geral pessoalmente, não sendo aceita procuração de qualquer natureza.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - Eleger os administradores a cada 4 (quatro)anos.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

 III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Porto Vitória Esporte Clube;



IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da Porto Vitória Esporte Clube.

Parágrafo 1º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Atletas e Ouvidoria, nos casos estabelecidos neste Estatuto ou que cause prejuízo e desvio das finalidades precípuas do Porto Vitória Esporte Clube.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Porto Vitória Esporte Clube, a Assembleia poderá designar Junta Governativa, composta por 3 membros, que não tenham participado da Diretoria destituída, até que seja dada posse aos membros eleitos, cuja eleição será convocada no prazo deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidade do respectivo mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é o órgão de gestão e administração superior da entidade, competindo-lhe adotar todas as providências necessárias e provê-la dos recursos e ações para seu pleno funcionamento, para alcançar seus objetivos sociais descritos neste Estatuto.

Artigo 27. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Tesoureiro;

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do
 Porto Vitória Esporte Clube;
- II Apreciar, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos processos orçamentários, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

X



- III Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- IV Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da
 Assembleia Geral;
- V Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VI Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- VII Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- VIII Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- IX Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades e a prestação de contas, precedida de parecer do Conselho Fiscal, referentes à sua gestão;
- X Criar Comissões de Trabalho com a finalidade de prestar assessoria,
 voltadas para os objetivos e finalidades do Porto Vitória Esporte Clube,
 acompanhando e orientando o desenvolvimento de suas atividades.
- **Artigo 29.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros e suas deliberações, à luz da Lei e deste Estatuto, serão transformadas em resoluções, com efeito normativo sobre todos os componentes da estrutura administrativa, técnica e operacional do Porto Vitória Esporte Clube.

Parágrafo Único. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 30. Compete ao Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II Representar o Porto Vitória Esporte Clube ativa e passivamente e

W.

transgredir, em juízo e fora dele;

- III Empossar a Diretoria Executiva eleita;
- IV Convocar as Assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias,
 presidindo estas e instalando aquelas;
- V Assinar, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro;
- VI Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Entidade e rubricá-los;
- VII Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e o balanço anual;
 VIII Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias;
- IX Assinar, com o Tesoureiro, convênios, acordos, contratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social, na qualidade de representante legal da entidade;
- X Ordenar e fiscalizar as compras e aquisições da Entidade;
- XI Outras atribuições que venham ser estabelecidas no Regimento Interno da Entidade;
- XII Nomear assessorias.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e os demais arquivos do Porto Vitória Esporte Clube;
- III Lavrar as atas das Assembleias Gerais;
- IV Manter atualizado o livro de registro de patrimônio do Porto Vitória Esporte Clube, nele lançando aquisições, recebimento de doações, doações efetuadas, alienações e baixas;





V – Atualizar o registro dos membros;

VI – Ter sob sua tutela os valores pecuniários do Porto Vitória Esporte Clube,
 bem como papéis e documentações financeiras;

 VII – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;

VIII - Receber subvenções e doações;

IX – Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos do
 Porto Vitória Esporte Clube e a ele relativos;

 X – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua respectiva exatidão de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XI – Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa,
 vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

XII – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial;

XIII – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XIV – Manter a regularidade das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, devidas ou de responsabilidade do Porto Vitória Esporte Clube;

 XV – Outras atribuições que venham ser estabelecidas pelo Regimento Interno do Porto Vitória Esporte Clube;

 XVI – Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Presidente, planificação das ações estratégicas e a definição de diretrizes técnicas de atuação do Porto Vitória Esporte Clube;





XVII – Realizar prospeção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

XVIII – Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos do Porto Vitória Esporte Clube, em conjunto com o Presidente;

XIX – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno do Porto Vitória Esporte Clube.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ATLETAS

- **Artigo 32.** O Conselho de Atletas será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo atletas, de qualquer modalidade esportiva.
- **Artigo 33.** O Conselho de Atletas, após eleito em Assembleia Geral, tem as seguintes atribuições e poderes:
- I Reunir-se, sempre que necessário, para examinar e emitir parecer a respeito da situação relacionada com os projetos, programas sociais, campeonatos e demais atividades esportivas organizadas pelo Porto Vitória Esporte Clube;
- II Atuar em conjunto com o Conselho Fiscal, sempre que solicitado, para colaborar na condução dos processos administrativos do Porto Vitória Esporte Clube;
- III Supervisionar as atividades esportivas do Porto Vitória Esporte Clube;
- IV Analisar e emitir parecer sobre a elaboração de normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- V Analisar os projetos de reformas estatutárias a serem enviados à Assembleia,
 quando for necessário;
- VI Garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pelo Porto Vitória Esporte Clube;
- VII Garantir a compatibilidade entre as ações desenvolvidas com as diretrizes,







metas e ações do Plano Nacional do Desporto.

Artigo 34. Os Membros do Conselho de Atletas desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização contábil e financeira do Porto Vitória Esporte Clube, tendo plena autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, que serão eleitos em Assembleia Geral e reunir-se-ão uma vez por ano para apreciarem, analisarem e aprovarem as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 2°. O mandato do Conselho Fiscal terá sua duração coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, e os seus membros poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Parágrafo 3º. O Funcionamento do Conselho Fiscal será regulado nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 4º. O cargo de Conselheiro Fiscal será exercido gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagem, sob qualquer pretexto.

Parágrafo 5º. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Parágrafo 6°. O Conselho Fiscal não poderá ter membros de cargos de direção.

Artigo 36. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação do Conselho Fiscal.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Apreciar e analisar os livros de escrituração do Porto Vitória Esporte Clube;



- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores do Porto Vitória Esporte Clube;
- III Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - IV Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VI- Emitir parecer acerca da prestação de contas anual da entidade;
- VII Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
- VIII- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Entidade.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Artigo 38. A Ouvidoria será responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as finalidades estatutárias do Porto Vitória Esporte Clube.

Parágrafo 1º. A Ouvidoria será constituída pelo Ouvidor, e seu mandato terá duração coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. O cargo de Ouvidor será exercido gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagem, sob qualquer pretexto.

Artigo 39. O Porto Vitória Esporte Clube disponibilizará e manterá em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:



 I – Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;



- II Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III Publicação anual de balanços financeiros;
- IV registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, fiinção, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- VII Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo Único. Considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso e deverá conter atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à infonlaação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrânicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrânica ou telefonica, com o órgão ou entidade; e;



VI – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

- **Artigo 40.** O Patrimônio da Porto Vitória Esporte Clube será administrado pelo Presidente com observância das prescrições legais e regulamentares, vedada a alienação a qualquer Capítulo sem anuência prévia da Diretoria.
- Artigo 41. O Patrimônio é formado por todos os bens que possui ou venha a possuir a qualquer Capítulo.
- **Artigo 42.** As rendas que eventualmente produzirem as unidades de ensino mantidas pelo Porto Vitória Esporte Clube, serão destinadas à formação de patrimônio e a melhoria das instalações da unidade de ensino geradora e das demais unidades.

Parágrafo único. As rendas sociais terão aplicações determinadas pela Assembleia Geral exclusivamente no país, visando à conservação de seus fins.

- Artigo 43. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- **Artigo 44.** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- **Artigo 45.** A Porto Vitória Esporte Clube se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.





SEÇÃO II

DOS RECURSOS

- **Artigo 46.** Os recursos financeiros da Porto Vitória Esporte Clube serão provenientes de:
- a) dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União dos Estados e dos Municípios;
- b) dotações, doações, subvenções e contribuições sociais concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- c) rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas;
- e) taxas, emolumentos e anuidades;
- f) rendas eventuais;
- g) prestação de serviço.

SEÇÃO III

DO REGIME FINANCEIRO

- Artigo 47. O exercício financeiro da Porto Vitória Esporte Clube coincidirá com o ano civil.
- **Artigo 48.** Anualmente o Diretor Administrativo/Financeiro, elaborará a proposta orçamentária do Porto Vitória Esporte Clube, devidamente discriminada e justificada enviando-a por intermédio do Presidente à Assembleia Geral para aprovação.
- **Artigo 49.** No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais quando as necessidades de serviço mediante decisão da Diretoria.
- Artigo 50. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio serão centralizadas pelo Diretor Administrativo/Financeiro da Porto Vitória Esporte







Clube ou por empresa contratada especificamente para este fim, sob sua supervisão.

0

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Artigo 51.** A prestação de contas da Porto Vitória Esporte Clube observará as seguintes normas:
- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- Artigo 52. O exercício financeiro obedecerá ao ano civil.
- **Artigo 53.** A Porto Vitória Esporte Clube, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I- Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- Il- Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



III- Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V- Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI- Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10(dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII- Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII- Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei.

Artigo 54. Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceria refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III- extrato da execução física e financeira;





- IV- Demonstração de resultados do exercício;
- V- Balanço patrimonial;
- VI- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII- demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 55. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança na forma do regulamento.

Artigo 56. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

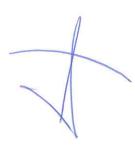
- I- Cópia do Estatuto Social da Porto Vitória Esporte Clube atualizado;
- II- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Porto Vitória Esporte Clube;
- III- Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual:

Parágrafo único. Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas trimestrais de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Porto Vitória Esporte Clube, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

DO ORÇAMENTO

Artigo 57. Constituem o orçamento do Porto Vitória Esporte Clube:

- I Receita: a soma
- a) Das taxas e comissões resultantes da prestação de serviços;
- b) Da renda de bens do Porto Vitória Esporte Clube, por alugueis, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções;
- c) Dos rateios ou subscrições que tornem necessário para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- d) Dos auxílios, subvenções e todas as formas de repasses recebidos do poder público e de entidades de caráter privado, ONG's, nacionais e internacionais;
- e) Dos donativos de qualquer espécie;
- f) Da renda de serviços prestados a terceiros;
- g) Dos recursos captados por meio de leis de incentivo;
- h) De outras receitas que vier a auferir.
- II Despesa: a soma
- a) Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais;
- b) Dos valores devidos aos seus empregados;
- c) Do custeio de reuniões, festas e outras promoções;
- d) Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- e) Do custeio da conservação de seus bens;
- f) Dos gastos com serviços internos;
- g) Da aquisição de bens materiais, móveis, imóveis e equipamentos;







- h) Da contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento;
- i) Dos gastos eventuais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 58. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Atletas e Ouvidoria, dar-se-á por votação secreta, e ocorrerá na segunda quinzena de dezembro do quarto ano do mandato, sendo que a chapa eleita tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Parágrafo 1°. A junta eleitoral será constituída de 3 membros, por ato de designação do Presidente, cuja disposições eleitoral serão definidas em reunião própria de seus membros, sob a forma de regimento ou não.

Parágrafo 2º. O processo eleitoral do Porto Vitória Esporte Clube assegurará:

- I Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes consecutivas;
- IV Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- **Artigo 59.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.
- **Artigo 60.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Atletas e Ouvidoria serão eleitos por um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente da eleição que o





suceder.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61. O exercício fiscal e social findar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 62. O Porto Vitória Esporte Clube apoiará o trabalho e o esforço de todas as entidades e organizações nacionais e internacionais defensoras dos direitos humanos e políticos dos cidadãos em geral e, lutará contra toda e qualquer forma de racismo, opressão, constrangimento e discriminação.

Artigo 63. As comissões de Trabalho, componentes do Organograma e da estrutura operacional do Porto Vitória Esporte Clube, terão o seu funcionamento e suas atividades regulamentados através de Regimento Interno específico, elaborado pela Diretoria Executiva, e aprovado por resolução da Assembleia Geral.

Artigo 64. Excepcionalmente, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal recompostos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de março de 2019, que reativou as atividades da associação, terminará em 31 de dezembro de 2021, para que seja adequado ao prazo eleitoral estabelecido neste Estatuto, sem prejuízo dos mandatos seguintes.

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 65. O Porto Vitória Esporte Clube será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, uma vez provada a impossibilidade de se preencher os fins para os quais foi constituída.

Parágrafo Único. No caso de dissolução e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica



CARTÓRIO SARLO

de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica vigente, legalmente constituída no Estado do Espírito Santo, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Porto Vitória Esporte Clube.

Artigo 66. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 67. Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e consequente registro no Cartório. de Pessoa Jurídica do Município de Vitória (ES).

Vitória-ES, 30 de março de 2020.

José Silverio Correa dos Santos

Presidente da Porto Vitória Esporte Clube

Advogado

Fabiano Carvalho de Brito A OABIRJ 105.893

OAB/ES 105.893

1 OFICIO DE NOTAS CARTÓRIO CARTÓRIO

(27) 30292774 / www.1notasvitoria.com.i

110 OFICIO



DOS SANTOS. Em testo da verdade. Vitória-ES, 23/04/2020 12:42:04.

JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA - Escrevente

Selo Digital: 021960.OBY2004.02228 Emolumentos: R\$ 3,04 Enca gos: R\$ 0,30 Total: R\$ 3,84 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

> REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 173 no Livro A-221, que se deu a 2 ª averbação referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada m 30 de março de 2020 da associação PORTO VITÓRIA ESPORTE CLUBE, na qual tratou de rerratificar a Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 29 de março de 2019, com ato constitutivo registrado sob o nº4266 do Livro nº A-05.

(Este doc. contém 15s.). Vitória, ES, 19 de maio de 2020

> Claudia Regina Pandolfi Escrevente Autorizada

Selo: 024661, WFG2001.15063
Emolumentos:R\$ 441,12 Encargos:R\$ 132,93 Total:R\$ 574,05
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



Rodrigo Sarlo Antonio Oficial Tabelião Substituto Rita de Cássia Pandolfi Praça Costa Pereira, 30 Centro - EP 29010-089